

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030–2026-12

Data de publicação 30 de setembro de 2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL (maio 2026 a abril 2027), de 6 de abril

Designação do aviso

STEP – Inovação Produtiva – Energia

Apoio

Operações de investimento produtivo nos setores estratégicos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que visem o fabrico de tecnologias críticas, e/ou que se destinem a preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no domínio das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, pertinentes para a transição ecológica.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação (doravante, Regulamento STEP) através do fabrico de tecnologias críticas, e/ou de investimentos que contribuam para preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no setor das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono.

Assim, no contexto dos objetivos da STEP, os investimentos a apoiar devem corresponder:

- a) À produção de produtos finais, enquadrados no domínio das referidas tecnologias críticas, tal como identificados no Anexo E;
- b) À produção de componentes e máquinas específicas, utilizados principalmente para o fabrico das tecnologias críticas;
- c) À produção ou recuperação de matérias-primas críticas, pertinentes para a produção das tecnologias críticas;
- d) À prestação de serviços associados, que incluem serviços especializados que são específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais.

No âmbito dos investimentos produtivos, são elegíveis intervenções a favor de um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido nos n.º 49 e 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

- a) Um investimento inicial conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionado com um ou mais dos seguintes elementos:
 - i) A criação de um novo estabelecimento;
 - ii) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não fabricados ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento;
 - iii) Uma alteração fundamental do processo de produção global do(s) produto(s) ou da prestação global do(s) serviço(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento;
- b) Um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica conforme definido no n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionado com um ou ambos os seguintes elementos:
 - i) A criação de um novo estabelecimento;
 - ii) A diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma atividade ou uma atividade semelhante a uma atividade anteriormente realizada no estabelecimento.¹

¹ Entende-se por «mesma atividade ou atividade semelhante», uma atividade que se insere na mesma classe - código numérico de quatro dígitos, da nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Rev. 2, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos.

1.

Entidades beneficiárias

Empresas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD, nas atuais redações dos referidos diplomas. .

Área geográfica abrangida

O investimento deve ser desenvolvido em estabelecimentos fisicamente localizados nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/09/2026, com conclusão a 04/01/2027 (17 horas).

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.

Organismos Intermédios

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P, para as operações tituladas por PME.
- AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., para as operações tituladas por Grandes Empresas (inclui *mid* e *small mid caps*).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas pretende estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

As operações a apoiar devem contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento STEP, apoiando o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservando e reforçando as respetivas cadeias de valor, no setor das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias de impacto zero, na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero a que se refere a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro.

O aviso não contempla o apoio a candidaturas com Selo STEP ou operações enquadradas em IPCEI aprovados pela Comissão Europeia.

Dotação

Programa	PITD (COMPETE2030)			
Prioridade do Programa	2C – Transição Energética -STEP			
Objetivos específicos	2.9 - Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) – Tecnologias Limpas			
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP			
Tipologia de operação	Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
PR / Fundo	Valor Dotação Fundo indicativa	Taxa Máxima*	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	100.000.000,00 €	70%	N.A.	N.A.
Dotação Global	100.000.000,00 €			

* Não podem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP).

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação ([Portaria nº 429/2025/1, de 4 de dezembro](#)).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

A. Para os beneficiários

1. Cumprir os requisitos de elegibilidade definidos no:

- Regime Geral de Aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, artigo 14.º
- Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), artigos 6.º e 22.º

2. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos do Anexo III do REITD considerando 2025 como o ano pré-projeto.

3. Para efeitos da verificação do requisito de elegibilidade do beneficiário - Não ser uma empresa em dificuldade, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do REITD –, para este aviso, é considerado o ano pré-projeto e idênticas condições referidas no ponto anterior.

4. Realizar pelo menos 25% dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação até à data do primeiro pagamento.

5. No caso do beneficiário se encontrar integrado num grupo económico (empresa não autónoma), a validação do cumprimento do rácio da autonomia financeira e dos critérios enumerados no conceito de empresa em dificuldade é efetuada ao nível do grupo (internacional, se for o caso), com base nas demonstrações financeiras consolidadas.

B. Para as operações

1. Cumprir os requisitos de elegibilidade definidos na legislação

- Regime Geral de Aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, artigo 19.º
- Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), artigos 7.º, 18 e 21.º
- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

2. Cumprir as condições para as tecnologias serem consideradas críticas

Para ser considerada crítica, a tecnologia deverá preencher **pelo menos uma** das seguintes duas condições.

Condição 1 - Introduzir no mercado interno da UE um elemento que:

- seja inovador, emergente e de ponta (tem de combinar **pelo menos dois** destes fatores conforme definidos no Anexo D – Definições);
- garanta potencial económico para esse mercado.

A tecnologia será **inovadora** se aportar o critério fundamental da “novidade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio ou indústria;

A tecnologia será **emergente** se incidir sobre novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento ou impacto significativos;

A tecnologia será **de ponta** se aportar a tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas, atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União;

A tecnologia terá **potencial económico** se incidir sobre tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da UE (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia.

Condição 2 - Reforçar e preservar a cadeia de valor associada ao fabrico de tecnologias críticas, contribuindo para a redução e prevenção das dependências estratégicas UE. Para isso, tem de combinar **pelo menos dois** dos seguintes fatores (conforme definidos no Anexo D – Definições):

- contribuir para a liderança industrial e tecnológica da UE;
- contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu;
- aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- reforçar a segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

Para informação mais detalhada sobre estas condições, consulte o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro e a [Comunicação da Comissão C \(2024\) 3209, de 13 de maio](#).

3. Cumprir o Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH) definido no Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho

- a) Assegurar no decorrer da execução, e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º deste Regulamento.

- b) Apresentar, até ao encerramento da operação, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

O custo com estudos ou relatórios que realizem para cumprir este Princípio são elegíveis no âmbito da operação.

4. Cumprir os procedimentos em matéria de garantias e oneração de bens

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP.

[n.º 2 do artigo 11.º do REITD]

[Orientação Técnica n.º 4/2025 - Portugal 2030]

5. Cumprir o requisito específico referente à diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não fabricados ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento

O custo elegível deve ser, pelo menos, 3 vezes superior ao valor contabilístico dos ativos reutilizados registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos.

Os ativos reutilizados - terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis - devem ser identificados pela empresa na candidatura. Estes ativos podem calcular-se com base:

- no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou serviços (pro-rata);
- noutro critério tecnicamente sustentável.

[REITD, artigo 21, n.º 2]

6. Cumprir o requisito específico referente à alteração fundamental do processo de produção

O custo elegível tem de ser superior ao somatório das despesas de desvalorização (amortizações e depreciações) que registou na contabilidade nos últimos 3 anos anteriores, para os equipamentos ou processos que vai alterar.

As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar correspondem às registadas na contabilidade do estabelecimento e referentes ao produto ou serviço sobre o qual incide esse processo.

Caso a alteração fundamental do processo não abranja a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, podem calcular-se as amortizações e depreciações com base:

- no peso relativo do volume de vendas dos produtos ou serviços abrangidos no processo de alteração fundamental (pro-rata);
- noutro critério tecnicamente sustentável.

[REITD, artigo 21, n.º 2]

7. Cumprir o efeito de incentivo

Os beneficiários têm de demonstrar que só iniciaram os trabalhos depois de apresentarem a candidatura, com exceção dos trabalhos preparatórios que correspondem às atividades de natureza técnica ou económica que visem a conceção, planeamento, avaliação ou preparação da operação, sem que dessas atividades resulte qualquer compromisso juridicamente vinculativo suscetível de tornar irreversível a decisão de investimento. Constituem exemplos de trabalhos preparatórios os estudos de viabilidade estudos de mercado, *business plan* e os projetos de arquitetura e de engenharia.

[REITD, artigo 7.º, alínea a) e artigo 3.º, alíneas d) e i)]

9. Cumprir a maturidade tecnológica

As operações devem demonstrar que as tecnologias subjacentes se encontram suficientemente maduras para utilização industrial ou comercial, correspondendo, em regra, a níveis de maturidade tecnológica equivalentes a TRL 8 ou superior, sem prejuízo da realização de ajustamentos técnicos estritamente necessários à sua implementação produtiva.

10. Número de candidaturas por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar até duas candidaturas ao abrigo do presente Aviso, desde que cada candidatura corresponda a uma operação autónoma, técnica, económica e funcionalmente distinta.

Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que as operações são autónomas quando demonstrem, de forma cumulativa:

- objetivos de investimento específicos e individualizáveis;
- capacidade de gerar resultados próprios e avaliáveis de forma independente;
- autonomia técnica, económica e financeira na sua execução;
- planos de investimento, cronogramas de execução e indicadores de realização e de resultado diferenciados.

A mera separação de componentes, fases ou despesas de um mesmo projeto de investimento não configura uma operação autónoma.

A apresentação de mais do que uma candidatura pelo mesmo beneficiário pode respeitar ao mesmo estabelecimento ou ao mesmo domínio tecnológico STEP, desde que fique inequivocamente demonstrada a autonomia das operações e a inexistência de complementaridade indissociável entre os investimentos propostos.

Não são admissíveis candidaturas que resultem do fracionamento, divisão artificial ou segmentação de um investimento único, designadamente quando tal tenha por efeito contornar os limiares máximos de investimento, de despesa elegível ou de apoio previstos no presente Aviso, incluindo o limite de 25 milhões de euros por candidatura.

A Autoridade de Gestão pode, em sede de análise, considerar conjuntamente as candidaturas apresentadas pelo mesmo beneficiário e avaliar se as mesmas integram, na substância económica e funcional, um único projeto de investimento, caso em que poderá determinar a sua agregação para efeitos de verificação das condições do Aviso ou a respetiva não elegibilidade.

11. Anexar a seguinte informação:

Anexo Técnico obrigatoriamente redigido em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 45 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

2

**Duração
das operações**

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento²:

As taxas de financiamento são as que decorrem do estabelecido no artigo 24.º do REITD e devem observar as taxas máximas constantes no mapa do Anexo B – 4. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia - Auxílio Estatal n.º SA 100752 (Mapa Original), SA.106697 (ajuste Intercalar) e SA.115173 (STEP).

Âmbito Setorial:

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25301; 25302 (25402 Rev.3), 30130; 30320;30400; 33180 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílio de Minimis |
| | | | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
- Os investimentos na componente Inovação Produtiva respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no artigo 28.º do REITD.
 - Artigos 13.º, 14.º, 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.
 - Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.
 - Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

² Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP), resumido no Anexo B-5.

☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e se preencherem as condições referidas no n.º 2 do artigo 25.º do REITD e em conformidade com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação:

1. Para todos os beneficiários

a. Ativos corpóreos, incluindo:

- aquisição de máquinas e equipamentos, desde que o seu funcionamento não tenha como fonte de energia combustíveis fósseis;
- custos para garantir as condições necessárias para o funcionamento das máquinas e equipamentos e colocação no local de realização do investimento;
- aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

b. Ativos incorpóreos, incluindo:

- aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- licenças;
- conhecimentos técnicos não protegidos por patente;

- software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

2. Apenas para PME

Além dos custos referidos acima, também são elegíveis custos com:

- intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas;
- serviços de engenharia;
- estudos, diagnósticos, auditorias;
- estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente»;
- planos de marketing;
- projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Para serem elegíveis, os custos têm de respeitar as regras detalhadas abaixo e as condições de elegibilidade das despesas definidas no:

- REITD, artigo 25.º;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 20.º, n.º 1 a 4.

1. Custos elegíveis

- a) O custo elegível da candidatura (apresentado em candidatura ou após análise) tem de ser igual ou superior a 3.000.000 € e inferior a 25.000.000 €, salvo situações devidamente justificadas.

Em sede de encerramento poderá ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite.

- b) Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder 35 % dos custos elegíveis totais da operação.

O referido limite pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que por motivos devidamente fundamentados e aceites pela AG.

2. Regras aplicáveis apenas a PME (ponto 2. da secção anterior)

- a) Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas são elegíveis:
- se relacionados com a validação da despesa dos pedidos de pagamento;

- até 5.000 € no total da operação.
- b) Os custos com os estudos ou relatórios relacionados com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» não podem exceder 15.000 €.
- c) O total das outras despesas, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.

3. Limites de custos aplicáveis apenas a grandes empresas

Os custos com ativos incorpóreos só podem representar 50 % da totalidade dos custos elegíveis da operação.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados nos termos definidos no Regulamento n.º 1125/2026, de 20 de agosto, na sua atual redação e assumem as seguintes formas:

- adiantamento inicial até 10 %;
- adiantamento contra fatura;
- adiantamento contra garantia;
- reembolso;
- saldo final.

Para fazer o primeiro pedido de pagamento, o beneficiário deve aceitar as condições do apoio e demonstrar ter iniciado a operação.

O pedido de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Os pagamentos serão feitos depois da Autoridade de Gestão confirmar que o beneficiário tem regularizada a situação tributária e contributiva, bem como a sua situação em matéria de restituição de Fundos Europeus.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 28.º]

[REITD, artigo 12.º]

Indicadores de realização

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO008	Inovações introduzidas	N.º
Descrição	Inovações de produto, e/ou processo, introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto e/ou de processo introduzidas na empresa ou a sua introdução no mercado, em resultado das atividades apoiadas no âmbito da operação, medida à data de conclusão da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. *O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação.	

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR003	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas	

	convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. *O indicador é apurado no ano de cruzeiro.
--	---

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \times 100 \right]$ O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR0031	Volume de negócios	Euros
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador corresponde ao Volume de negócios previsto para o ano de cruzeiro. O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR002	Valor Acrescentado por trabalhador	%
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\left[\frac{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro} - \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}}{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos. O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva (RSO2.9) STEP	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR080	Valor Acrescentado por trabalhador	Euros
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado Bruto na empresa apoiada, no ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma: Valor acrescentado bruto por trabalhador no ano de cruzeiro. O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos. O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, em que tenha sido submetida a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício, ou seja 2025.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos para a economia, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada nos seguintes momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 70% - 65%]	0,5 p.p.
] 65% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie_1 e Ie_2 : correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

I_1 e I_2 : correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos três indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verifiquem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25-11-2025

Obrigações dos beneficiários

Em matéria de Comunicação

Os beneficiários são obrigados a cumprir as regras de comunicação incluídas:

- no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX
- no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, artigo 15º
- nas normas e especificações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão
- no [Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários](#)

Todas as operações têm de divulgar o apoio

Seja qual for o valor da operação, o beneficiário deverá:

- Aplicar a barra de cofinanciamento;
- disponibilizar a ficha de operação;
- colocar um cartaz A3 ou painel eletrónico.

Para saber como cumprir esta e as restantes obrigações de comunicação, [consulte o Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários](#) (página 8 e seguintes).

Se a operação tiver um custo elegível financiado superior a 500.000 €, o beneficiário terá de fazer um filme

No final da operação, o beneficiário terá de realizar um vídeo com, pelo menos, 1 minuto, para apresentar a operação, respetivos objetivos e resultados. Terá de ceder os direitos de autor às entidades que financiam a operação. Para mais informação sobre os requisitos do vídeo, [consulte as páginas 11 e 16 do Guia](#).

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)]

Se a operação tiver um custo total superior a 10.000.000 € ou for de importância estratégica é preciso organizar uma atividade de comunicação

Nestes casos, o beneficiário deve organizar um evento ou uma atividade de comunicação. Para mais informação, [consulte a página 19 do Guia](#).

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, artigo 15.º, n.º 2, alínea d)]

Se não cumprir estas regras, o financiamento pode ser reduzido

Em função da gravidade do incumprimento, pode ser aplicada uma correção financeira de até 3% do Fundo aprovado para a operação.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 33.º, n.º 2, alínea d)].

Em matéria de Proteção de Dados

Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

[Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril]

Relatórios de progresso

No decorrer da execução e para aferir a concretização dos progressos na implementação das operações face ao previsto, os beneficiários devem apresentar relatórios técnicos de progresso. Estes relatórios devem ser apresentados conjuntamente com os pedidos de reembolso, que serão analisados pelos organismos intermédios e condicionam o seu pagamento.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no [Anexo A.1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2026
Fecho	04-01-2027 (17 horas)
Análise e Decisão	90 dias úteis após o fecho do Aviso
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Decisão

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso. No âmbito da análise das candidaturas, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, poderão ser solicitados pareceres a peritos externos independentes ou a entidades especializadas para avaliação técnica das tecnologias propostas nos objetivos STEP;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Fases 1 e 2

A candidatura pode ser excluída logo nestas fases se não cumprir algum requisito de elegibilidade ou se não apresentar todos os elementos necessários.

Na fase 2, podem ser solicitados pareceres a peritos externos independentes ou a entidades especializadas para avaliação técnica das tecnologias propostas nos objetivos STEP.

Fase 3

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação **de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A2:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

Fase 4

É feita a análise financeira das candidaturas, de acordo com os custos elegíveis.

As operações elegíveis são objeto de hierarização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental alocada ao Aviso definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso de concurso podem ser comunicadas decisões fundamentadas de não aprovação aos candidatos quando as candidaturas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação, é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 90 dias úteis contados a partir da data de fecho do aviso, considerando o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 25º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação), tendo em conta a complexidade, grau de inovação e exigências específicas do processo de avaliação das operações no âmbito da Iniciativa STEP.

O referido prazo para a adoção da decisão suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a **10 dias** úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato

apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e ao nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet do programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito

Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

3. Legislação e regulamentação aplicáveis
4. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - STEP)

Anexo C – Comunicação da Comissão - Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

Anexo D – Definições

Anexo E - Setores tecnológicos STEP

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Anexos**»:

1. Descrição técnica das tecnologias críticas e dos domínios demonstrando o seu contributo para a introdução no mercado interno de um elemento inovador, emergente e de ponta com um potencial económico significativo ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União, de acordo com o modelo disponibilizado (Anexo Técnico), redigido obrigatoriamente em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 25 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés);
2. Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou deferimento do pedido de informação prévia, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD, quando aplicável;
3. Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura;
4. Quando aplicável, Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD e da comprovação da condição de não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade;
5. Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
6. Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suplementos);
7. Documentos que evidenciem o cumprimento do Efeito de Incentivo (nomeadamente evidência do primeiro compromisso imputável ao projeto e/ou Contratos de Fornecimento e/ou Ordens, no caso de Compra associados, que correspondam à data que marca o início dos trabalhos, configurando um compromisso firme de aquisição, Ata da Assembleia Geral ou da Gerência).

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

INOVAÇÃO PRODUTIVA - STEP

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50 pontos e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da Iniciativa STEP. Avalia-se igualmente a adequação da operação face aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- *A1. Nível de enquadramento nos objetivos da Iniciativa STEP*
- *A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP*

$$A = 0,6 A1 + 0,4 A2$$

A1. Nível de enquadramento nos objetivos da Iniciativa STEP

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da plataforma STEP - fabrico de tecnologias críticas em toda a União e/ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos setores das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo as tecnologias de impacto zero definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero (NZIA) e outros domínios tecnológicos críticos identificados na Recomendação da Comissão relativa aos domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE (como materiais avançados, tecnologias de extração e economia circular).

Neste sentido, a avaliação terá em consideração:

- Grau de clareza, fundamentação e sustentação do contributo da operação para os objetivos STEP e da apresentação de evidências claras dos setores (tecnologias a desenvolver) e ligação a cadeias de valor críticas;
- Abrangência de domínios tecnológicos STEP cobertos pela operação (conforme Anexo E):

			Grau de clareza, fundamentação e sustentação do contributo da operação para os objetivos STEP		
	Dimensão		Pontuação		
	PME	Grandes Empresas	Fraco	Médio	Forte
Nº Domínios de tecnologias limpas e eficientes	1	1	2	3	3,5
	2	2 a 3	2	4	4,5
	3 ou +	4 ou +	2	4,5	5

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP

$$A2 = 0,6A2.1 + 0,4A2.2$$

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, designadamente o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) 2030, o Regulamento Matérias-Primas Críticas e o Regulamento Indústria de Impacto Zero, bem como o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa.

A2.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico 2.9, calculado pela soma aritmética das seguintes matrizes:

		Pontuação
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Postos de trabalho criados em ETI (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação)	1,25
	Variação do volume de negócios (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 10%	1,25

	Valor acrescentado por trabalhador (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 2%	1,25
	Introdução de inovação de produto e/ou processo	1,25

A2.2 Alinhamento com a política pública

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as prioridades de política pública relevantes, designadamente:

- Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) 2030
- Regulamento Matérias-Primas Críticas
- Regulamento Indústria de Impacto Zero,

conforme a seguinte avaliação.

		Pontuação
Enquadramento em prioridades de política pública	Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) 2030	3 - quando a operação contribui para 1 medida de política pública relevante
	Regulamento Matérias-Primas Críticas	4 - quando a operação contribui para 2 medidas de política pública relevantes
	Regulamento Indústria de Impacto Zero	5 - quando a operação contribui para as 3 medidas de política pública

B. QUALIDADE

O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

- *B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B2. Maturidade técnica e maturidade financeira*

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Constitui um critério de avaliação a apresentação de uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta estratégica e financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

	Pontuação
Coerência do Plano de Investimento	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados
	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades
	4
	Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa.
	5

B2. Maturidade técnica e maturidade financeira

Neste subcritério são avaliadas a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira para o cumprimento dos objetivos da operação.

$$B2 = 0,5 \text{ Maturidade Técnica} + 0,5 \text{ Maturidade Financeira}$$

Os parâmetros são pontuados com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
- **Médio** a 3 pontos;
- **Fraco** a 1 ponto.

Maturidade Técnica

A avaliação deste subcritério é feita a partir dos dois parâmetros de análise a seguir identificados, sendo a pontuação final obtida através da média aritmética da classificação resultante da classificação atribuída a cada um dos parâmetros:

Meios Técnicos e Tecnológicos	Avaliação
Equipa - adequação e competências	Análise das qualificações, competências profissionais e respetivas funções necessárias à execução do projeto
Recursos técnicos - suficiência e especialização	Análise dos recursos técnicos materiais e respetiva especialização necessários para a execução do projeto

Maturidade Financeira:

A maturidade e a adequação da componente financeira do projeto conforme apresentada, de acordo com a seguinte escala:

- **Forte:** os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas encontram-se claramente sustentadas e demonstram inequivocamente a viabilidade da operação;
- **Médio:** os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas demonstram fragilidades ao nível da fundamentação da sua construção e/ou insuficiente demonstração da viabilidade da operação;
- **Fraco:** existem debilidades significativas quanto à justificação dos recursos financeiros disponibilizados e das projeções económicas e financeiras apresentadas.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

- **C1. Capacidade de gestão e implementação da operação**

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência da equipa técnica da operação para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos*	Com histórico de incumprimentos*
Experiência dos RH do beneficiário na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

*Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
- A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE (subcritério D2):

$$D = 0,25 D1 + 0,75 D2 + 0 D3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para a redução das dependências estratégicas da UE (conforme subcritério D3):

$$D = 0,25 D1 + 0 D2 + 0,75 D3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam simultaneamente para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da UE e para a redução das dependências estratégicas da UE (conforme subcritérios D2 e D3):

$$D = 0,20 D1 + 0,4 D2 + 0,4 D3$$

Neste caso, na medida em que as operações contribuam para os dois objetivos do STEP, sendo por isso consideradas operações com duplo valor acrescentado europeu, sem prejuízo da pontuação obtida nos subcritérios D.2 e D.3, poderá ser atribuída uma pontuação adicional de 0,5 pontos em cada um dos subcritérios, num total de 1, tendo como limite, em todo o caso, a pontuação 5 pontos em cada um dos subcritérios.

Ainda assim, prevalece, como pontuação final do critério D, o valor mais elevado entre o resultante da fórmula de dupla contribuição ($D = 0,20 D1 + 0,4 D2 + 0,4 D3$), incluindo a majoração prevista no parágrafo anterior, e o que resultaria da aplicação da fórmula correspondente ao objetivo para o qual a operação apresenta o contributo mais elevado ($D = 0,25 D1 + 0,75 D2$ ou $D = 0,25 D1 + 0,75 D3$, consoante o caso).

D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para o crescimento e a criação de riqueza e o aumento das exportações, nas tecnologias críticas STEP.

$$D1 = 0,70 D1.1 + 0,30 D1.2$$

D1.1 Contributo da operação para a criação de valor

São avaliados os impactos da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através dos seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado:

$$Indice V = \frac{VAB \text{ ano cruzeiro}}{VBP \text{ ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor apurado para o ano de cruzeiro e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no ano cruzeiro:
 - **Fraco:** A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;

- **Médio:** A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
- **Forte:** A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, *design* e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros *players* no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percebido pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas		
		no ano cruzeiro		
		Fraco	Médio	Forte
Nível de valor acrescentado	V < 20%	1	2	3
	20% ≤ V < 30%	2	3	4
	30% ≤ V < 40%	3	4	4,5
	V ≥ 40%	4	4,5	5

D1.2 Propensão para mercados internacionais

Esta subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no ano cruzeiro e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano cruzeiro}}{\text{Volume de Negócios Total ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas Indiretas = \sum_{i=1}^n Vendas \text{ ao Cliente } i \times \left(\frac{Volume \text{ de Negócios Internacional do Cliente } i}{Volume \text{ de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

			Qualificação dos mercados Internacionais		
			Fraca	Média	Forte
Intensidade das Exportações no ano cruzeiro	PME	IE < 10%	1,5	2	3
		IE ≥ 10%	3,5	4	5
	Não PME	IE < 30%	1,5	2	3
		IE ≥ 30%	3,5	4	5

D2. Contributo da operação para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)

Este subcritério avalia o impacto da operação para o reforço a autonomia estratégica e a competitividade da UE, designadamente ao nível das respostas a necessidades identificadas no fabrico de tecnologias críticas, que introduzam no Mercado Interno um elemento inovador, emergente e de ponta (a combinação de pelo menos dois desses elementos poderá fazer com que uma tecnologia seja considerada crítica), e com potencial económico significativo, seja pela capacidade das tecnologias darem resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou pela capacidade de ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia.

O projeto é avaliado considerando a ambição tecnológica e a escala do impacto. Para efeitos de avaliação da Ambição Tecnológica deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões

- a introdução de uma inovação através de uma novidade em termos tecnológicos, por introdução de uma melhoria ou mudança numa área específica ou indústria; e/ou
- elementos emergentes, com tecnologias novas ou em desenvolvimento, que estejam a ganhar tração e prometam escalabilidade ou impacto significativo; e/ou
- elementos de ponta, com tecnologias muito recentes e sofisticadas que estejam em investigação e desenvolvimento na UE.

Para efeitos de avaliação da do Potencial económico deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões:

- i. potencial de escalabilidade aplicada em geografias alargadas (variedade de mercados da União), posicionamento de referência e efeitos de arrastamento dentro da UE tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União;
- ii. ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia com elevado grau de prontidão tecnológica que permita a sua rápida adoção em toda a união.

Pontuado tendo em conta os fatores de valorização identificados:

Ambição Tecnológica	Potencial económico (i ou ii)	Potencial económico (i e ii)
2 elementos cumpridos	3	4
3 elementos cumpridos	4	5

D3. Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)

Este subcritério avalia o impacto da operação para a redução das dependências estratégicas da UE, designadamente ao nível do fabrico e do acesso a produtos finais, tecnologias, componentes, matérias-primas e serviços associados considerados críticos, que preservem ou reforcem as cadeias de valor associadas fabrico de tecnologias críticas dentro da UE, preservando a integridade do Mercado Interno.

Em particular, será avaliado o contributo da operação para as seguintes dimensões:

- i) a liderança industrial e tecnológica da UE;
- ii) as infraestruturas críticas a nível europeu;
- iii) o aumento da capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- iv) o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- v) a promoção de efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

Pontuado de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

Dimensões	2 elementos cumpridos	3 elementos cumpridos	>4 elementos cumpridos
Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União	3	4	5
Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu			
Aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas			
Reforçar a segurança do aprovisionamento			
Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno			

Anexo B – 3. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) 2024/795, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241;
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/3209, orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/3516, que complementa as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional no que diz respeito à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP);
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2025/6798, segunda nota de orientação sobre a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que esclarece elementos do Regulamento (UE) 2024/795 e da Comunicação C/2024/3209 da Comissão (C/2025/6798);
- Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724;
- REGULAMENTO (UE) 2024/1252 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020;
- COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO C/2024/5943, que altera o mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) — Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, pela Portaria n.º 181/2024/1, de 08 de agosto e pela Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto e pelo Regulamento n.º 1125/2026, de 20 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Anexo B – 4. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia - Auxílio Estatal n.º SA 100752 (Mapa Original), SA.106697 (Fundo Transição Justa) e SA.115173 (STEP)

Intensidade máxima de auxílio					
	Região	NUTS	Grande Empresa ou SMC (%)	Média Empresa (%)	Micro ou Pequena Empresa (%)
Regiões "a"	Norte (PT11) com exceção de Matosinhos	PT11	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
	Centro (PT 16): Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa	PT16	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
	Alentejo (PT18): Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alentejo Central	PT18	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
Regiões "a"	Matosinhos (PT11A)	PT11A	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Centro: Beiras e Serra da Estrela (PT16J)	PT16J	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Médio Tejo (PT161)	PT161	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Alentejo Litoral (PT181)	PT181	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Alentejo: Alto Alentejo (PT186)	PT186	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)

Anexo C – Comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024

Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa

As tecnologias STEP encontram-se definidas no ponto 2 da comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - *nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (cuja consulta pode ser feita através do link: https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/05/c2024_3209.pdf*

Anexo D – Definições

- a) **Cadeia de valor** – refere-se a: i) produtos finais; ii) componentes e máquinas específicos utilizados principalmente para o fabrico de produtos finais; iii) matérias-primas críticas (cf. previsto no anexo II do Regulamento Matérias-Primas Críticas³); iv) serviços associados, específicos e críticos para o fabrico desses produtos finais; (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- b) **Componentes e máquinas específicas** - peças e equipamentos utilizados principalmente para o fabrico de tecnologias críticas. Podem reforçar a inovação tecnológica e a eficiência da produção nos setores tecnológicos críticos pertinentes (tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, e biotecnologias). Exemplo: no setor da tecnologia digital os componentes de computação avançados, como os processadores quânticos, representam um elo fundamental na cadeia de valor. O seu desenvolvimento exige equipamentos e conhecimentos técnicos altamente especializados (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- c) **Matérias-primas críticas** - importantes para produzir tecnologias críticas ao abrigo da STEP. A ênfase nestas matérias-primas críticas na cadeia de valor é essencial para assegurar que nem a transição da União para uma economia verde nem a competitividade da sua indústria sejam prejudicadas por vulnerabilidades de aprovisionamento. Exemplos: o silício é crucial para produzir semicondutores; as terras raras para a robótica; o lítio, o níquel e o cobalto para as baterias; a platina para os eletrolisadores; o cobre para a rede elétrica; muitos dos equipamentos e ferramentas utilizados na investigação biotecnológica dependem de matérias-primas críticas - terras raras para os ímanes permanentes em dispositivos de imagiologia por ressonância magnética; platina ou titânio para dispositivos médicos implantáveis (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- d) **Serviços associados** - incluem serviços especializados específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- e) **Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos** - incluem as tecnologias de impacto zero, na aceção do [Regulamento Indústria de Impacto Zero](#) (conforme ponto 2.2 da Comunicação C/2024/3209);
- f) **Carácter inovador, emergente e de ponta e potencial económico significativo** – elementos inovadores trazem o critério fundamental da “novidade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio

³ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas (Regulamento Matérias-Primas Críticas).

ou indústria. Os elementos emergentes referem-se a novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento impactu significativos. Os elementos de ponta referem-se às tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União. O apoio da STEP deve dar prioridade às inovações revolucionárias, que possam configurar, perturbar ou criar mercados e proporcionar um potencial económico significativo à União. A importância do potencial económico deve ser avaliada em termos de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia. As tecnologias da STEP são as que provavelmente terão os maiores efeitos indiretos noutros Estados-Membros, o que pode aumentar o potencial económico para o mercado único. Os efeitos indiretos transfronteiriços podem ser medidos em termos do seu contributo positivo para o crescimento, o emprego e os investimentos em I&D (conforme ponto 3.1 da Comunicação C/2024/3209);

- g) **Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União:** a liderança industrial e tecnológica da União nos setores da STEP pertinentes referidos na secção 2 conferiria à União uma vantagem competitiva no panorama tecnológico mundial e ajudaria a prevenir dependências. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento de técnicas de fabrico avançadas, como o fabrico aditivo, que poderiam reforçar a vantagem competitiva da União nas indústrias de alta tecnologia;
- h) **Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu:** o acesso sem restrições a componentes e tecnologias essenciais permitirá o fabrico ligados às infraestruturas críticas da União sem risco de perturbação ou atraso no aprovisionamento. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar o desenvolvimento das tecnologias críticas necessárias, tanto no espaço como em terra, para os sistemas de satélites, bem como para as redes elétricas;
- i) **Aumentar a capacidade de fabrico:** ao aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da União, quando esta se confronta com um risco de dependência estratégica, alguns investimentos podem reduzir diretamente as dependências de fontes de países terceiros, reforçando assim a autossuficiência e a resiliência da União. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar a criação de instalações de fabrico de componentes críticos e/ou da sua cadeia de valor, como instalações ligadas a baterias, circuitos integrados semicondutores ou produtos farmacêuticos;
- j) **Reforçar a segurança do aprovisionamento:** o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na União pressupõe um amplo entendimento de que as dependências devem ser geridas coletivamente. Uma medida pode resolver um problema de segurança do aprovisionamento a nível regional, o que, por sua vez, reforça a capacidade da União para fazer face eficazmente às perturbações e vulnerabilidades do aprovisionamento em qualquer parte do seu território. A STEP poderia, por exemplo, apoiar a realocação da produção de medicamentos críticos específicos sempre que exista uma dependência estratégica na União ou através do apoio a projetos de matérias-primas críticas;
- k) **Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno:** a promoção da cooperação e da coordenação no mercado interno pode ajudar a criar cadeias de abastecimento industrial e setores a jusante resilientes. Promove igualmente condições de concorrência equitativas, reduzindo assim as distorções e reforçando a competitividade global. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento coordenado de sistemas avançados de armazenamento de baterias para a integração das energias renováveis, congregando os conhecimentos especializados e recursos de todos os Estados-Membros.

Anexo E - Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Domínios tecnológicos limpos e eficientes na utilização de recursos, tal como definidos no Regulamento Indústria de Impacto Zero (artigo 4.º e anexo do Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024)	Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, tal como definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero
Tecnologias solares	Tecnologias solares fotovoltaicas; tecnologias solares termoeletricas; tecnologias solares térmicas; outras tecnologias solares
Tecnologias eólicas em terra e tecnologias de energias renováveis no mar	Tecnologias eólicas em terra; tecnologias de energias renováveis no mar
Tecnologias de baterias e de armazenamento de energia	Tecnologias de baterias, tecnologias de armazenamento de energia
Bombas de calor e tecnologias de energia geotérmica	Tecnologias de bombas de calor; tecnologias de energia geotérmica
Tecnologias do hidrogénio	Eletrolisadores; pilhas de combustível a hidrogénio; outras tecnologias do hidrogénio
Tecnologias sustentáveis de biogás e biometano	Tecnologias sustentáveis de biogás; tecnologias sustentáveis de biometano
Tecnologias de captura e armazenamento de carbono	Tecnologias de captura de carbono; tecnologias de armazenamento de carbono
Tecnologias da rede elétrica	Tecnologias da rede elétrica; tecnologias de carregamento elétrico para os transportes; tecnologias de digitalização da rede; outras tecnologias da rede elétrica
Tecnologias de cisão nuclear	Tecnologias de energia de cisão nuclear; tecnologias do ciclo do combustível nuclear
Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis	Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis
Tecnologias hidroelétricas	Tecnologias hidroelétricas
Outras tecnologias de energias renováveis	Tecnologias de energia osmótica; tecnologias de energia ambiente, com exceção das bombas de calor; tecnologias de biomassa; tecnologias de gases de aterro; tecnologias de gases das estações de tratamento de águas residuais; outras tecnologias de energias renováveis
Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético	Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético; tecnologias da rede de calor; outras tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético
Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica	Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica
Soluções biotecnológicas para o clima e a energia	Soluções biotecnológicas para o clima e a energia
Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização	Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização

Domínios tecnológicos limpos e eficientes na utilização de recursos, tal como definidos no Regulamento Indústria de Impacto Zero	Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, tal como definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero
Tecnologias de transporte e utilização de CO2	Tecnologias de transporte de CO2; tecnologias de utilização de CO2
Tecnologias de propulsão eólica e elétrica para os transportes	Tecnologias de propulsão eólica; tecnologias de propulsão elétrica
Outras tecnologias nucleares	Outras tecnologias nucleares

Outros domínios de tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos (Recomendação da Comissão relativa aos domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE)	Outras tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos (a título indicativo e não exaustivo)
Tecnologias avançadas de materiais, fabrico e reciclagem	Tecnologias para nanomateriais; materiais inteligentes; materiais cerâmicos avançados; materiais furtivos; materiais seguros e sustentáveis desde a conceção; fabrico aditivo; fabrico de microprecisão de controlo digital e maquinagem/soldadura por laser em pequena escala; tecnologias de extração; transformação e reciclagem de matérias-primas críticas e outros componentes (por exemplo, catalisadores, baterias), incluindo extração hidrometalúrgica, biolixiviação, filtração baseada em nanotecnologias, processamento eletroquímico e massa negra
Tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a purificação da água e a dessalinização	Tecnologias de purificação e dessalinização
Tecnologias de economia circular	Tecnologias para a reutilização e reciclagem de equipamentos eletrónicos (resíduos eletrónicos); tecnologias de bioeconomia circular (por exemplo, para conversão de resíduos em materiais ou energia de base biológica valiosos)